



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Franca-SP  
Divisão de Assuntos Fiscais

## DESPACHO

Processo nº 11946.100053/2021-17

**TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**  
**– MODO DE CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS –**  
**– ART. 1º., § 2º., INC. IV DA PORTARIA ME/PGFN N. 742/2018 –**

### DAS PARTES

1. A **UNIÃO**, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993,

e os DEVEDORES e os TERCEIROS INTERESSADOS PROPONENTES abaixo qualificados:

### 2. DEVEDOR/EXECUTADO

**IVOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, CNPJ 47.965.421/0001-10, com endereço na Av. Alberto Pulicano, 2881, Distrito Industrial, Franca/SP CEP 14.406-100;

### 3. TERCEIROS INTERESSADOS PROPONENTES

3.1 **VENILSON JOSÉ DE PAULO**, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] e

3.2 **EVANGELA MARIZ LOPEZ DE PAULO**, CPF [REDACTED] RG [REDACTED]

ambos residentes e domiciliados na [REDACTED]

doravante denominado(s) DEVEDOR e TERCEIROS, respectivamente, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018, representados por seu(s) advogado(s), respectivamente, **DR. BRENO ACHETE MENDES, OAB/SP 297.710** (DEVEDOR) e **DR. ADEMAR MARQUES JUNIOR, OAB/SP 181.690** (TERCEIROS),

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo DEVEDOR, através de requerimento administrativo em trâmite do SEI 11946.100053/2021-17, de TERCEIROS interessados na aquisição de imóveis penhorados em execuções fiscais em trâmite perante a Subseção Judiciária da Justiça Federal em Franca/SP

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como **objeto os débitos, processos e garantias relacionados na anexa NOTA TÉCNICA SEI 22431707, que integra este instrumento para todos os fins**, por meio do qual fica acertado que:

### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente negócio jurídico processual objetiva a amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra o DEVEDOR acima relacionado, por meio da **ALIENAÇÃO DE BENS PENHORADOS EM EXECUÇÕES FISCAIS PERANTE A 2ª. VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA.**

§1º. Os imóveis objeto deste NJP estão matriculados sob os números 3520, 3502 e 3517, todos do 2º. CRI da Comarca de Franca/SP.

§2º. O imóvel n. 3520/2º. CRI local está penhorado nos autos 0001382-85.2009.403.6113 – 2ª. VF.

§3º. Os imóveis 3502/2º. CRI local e 3517/2º. CRI local estão penhorados nos autos 5002064-37.2018.403.6113 – 1ª. VF, 0002293-19.2017.403.6113 – 2ª. VF, 5002330-24.2018.403.6113 – 2ª. VF e 5001487-25.2019.403.6113 – 3ª. VF.

### DO VALOR DA ALIENAÇÃO

CLÁUSULA 2ª. Os bens discriminados no § 1º. da Cláusula 1ª. serão adquiridos pelo valor total de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), sendo:

I – imóvel 3520/2º. CRI local: valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagos à vista, através de depósito judicial realizado conforme

Cláusula 4ª.;

II – imóvel 3502/2º. CRI local: valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pagos de forma parcelada, em quatro parcelas mensais e sucessivas, através de depósitos judiciais realizados conforme Cláusula 4ª.;

III – imóvel 3517/2º. CRI local: valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagos de forma parcelada, em quatro parcelas mensais e sucessivas, através de depósitos judiciais realizados conforme Cláusula 4ª.;

Parágrafo único: A alienação dar-se-á pelo valor de avaliação realizado por Oficiais de Justiça nos autos 0001382-85.2009.403.6113 (imóvel 3520/2º. CRI local) e 0002203-84.2012.403.6113 (imóveis 3502/2º. CRI local e 3517/2º. CRI local).

#### **DO JUÍZO ELEITO PARA A SUBMISSÃO DO NJP**

CLÁUSULA 3ª. A alienação, conforme regulamentada por este instrumento, será submetida ao MM. Juízo da 2ª. Vara da Subseção Judiciária da Fazenda Nacional em Franca/SP.

§ 1º. O NJP será submetido à homologação nos autos da execução fiscal n. 0001382-85.2009.403.6113, com produção de resultados diretos na execução 0002293-19.2017.403.6113, e indiretos nas execuções fiscais 5002064-37.2018.403.6113, 5002330-24.2018.403.6113 e 5001487-25.2019.403.6113 – 3ª. VF.

§ 2º. A alteração do MM. Juízo acima depende de manifestação concordante e expressa das partes, desde que o indeferimento do NJP analise o seu mérito.

#### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA 4ª. O preço indicado na Cláusula 2ª. será pago através da realização de depósitos postos à disposição do MM. Juízo indicado na Cláusula 3ª., da seguinte forma:

I – Aquisição do imóvel 3520/2º. CRI local: depósito judicial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em guia DJE (operação 280), código de receita 0107, vinculado ao CNPJ do DEVEDOR (campo 12 da guia), indicando a execução fiscal n. 0001382-85.2009.403.6113 (campo 13);

II – Aquisição dos imóveis 3502/2º. CRI local e 3517/2º. CRI local: 4 (quatro) depósitos judiciais no valor individual de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), realizados de forma mensal e sucessiva, em guia DJE (operação 280), código de receita 0107, vinculado ao CNPJ do DEVEDOR (campo 12 da guia), indicando a execução fiscal n. 0002293-19.2017.403.6113 (campo 13 da guia).

Parágrafo 1º. O DEVEDOR comprovará tanto a realização do depósito integral tratado no inc. I e quanto o depósito inicial tratado no inc. II no momento de apresentação deste NJP ao MM. Juízo da 2ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca, nos autos 0001382-85.2009.403.6113.

Parágrafo 2º. Os depósitos judiciais subsequentes serão realizados perante os mesmos autos processuais.

Parágrafo 3º. O depósito judicial detalhado no inciso I será utilizado integralmente para pagamento das inscrições exigidas na execução fiscal 0001382-85.2009.403.6113, sendo que o montante remanescente será utilizado, preferencialmente, para amortização do saldo devedor das inscrições cobradas na execução fiscal 0002293-19.2017.403.6113.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 5ª. A comprovação dos depósitos judiciais detalhados nos incisos I e II da Cláusula 4ª. permitirá a expedição de carta de arrematação em favor dos TERCEIROS, em relação ao imóvel n. 3520/2º. CRI local, independentemente de vista à PGFN para os procedimentos necessários à transformação do depósito judicial em pagamento definitivo.

§ 1º. O DEVEDOR e os TERCEIROS comprometem-se a realizarem os depósitos judiciais integral e inicial indicados na Cláusula 4ª., apresentando-os à PGFN antes da submissão deste NJP ao MM. Juízo da 2ª. Vara Federal.

§ 2º. A expedição de carta de arrematação em relação aos imóveis 3502 e 3517 exigirá a comprovação de todos os depósitos detalhados no inc. II da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 6ª. A projeção da PGFN formalizará o pedido de homologação judicial nos autos da execução fiscal eleita, cumulado com requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), juntando:

I – este termos de Negócio Jurídico Processual;

II – a Nota Técnica que o subsidiou, e que é sua parte integrante;

III – cópias da comprovação dos depósitos judiciais, apresentadas antecipadamente à sua análise, nos termos do § 1º. da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 7ª. Implicará rescisão do presente NJP descumprimento de qualquer das cláusulas acima dispostas, notadamente quanto ao pagamento das parcelas discriminadas no inc. II da Cláusula 4ª.

§ 1º. A impontualidade no pagamento das parcelas determinará aplicação dos acréscimos moratórios em conformidade com o art. 61, *caput* e parágrafos, da Lei n. 9.430/96, além de ser submetida ao Procurador da Fazenda Nacional atuante no feito executivo a análise sobre a manutenção do interesse público na continuidade do NJP, em caso de impontualidade recorrente, e desde que inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. A impontualidade da parcela superior a 30 (trinta) dias determinará a rescisão do NJP, havendo devolução aos adquirentes do

percentual de 90% (noventa por cento) do montante depositado, com sujeição, portanto, de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 8ª. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Franca, 22 de fevereiro de 2022.

<p>Documento assinado eletronicamente  <b>JULIO CEZAR PESSOA PICAÑO JUNIOR</b>          Procurador da Fazenda Nacional</p>	<p>Documento assinado eletronicamente  <b>CARLOS EDUARDO FELÍCIO</b>          Procurador-Seccional na Fazenda Nacional em São Carlos/SP</p>
<p><b>IVOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.</b>          Devedor</p>	<p><b>Dr. BRENO ACHETE MENDES</b>          Advogado OAB/SP 297.710</p>
<p><b>VENILSON JOSÉ DE PAULO</b>          Terceiro Proponente</p>	<p><b>EVANGELA MARIZ LOPEZ DE PAULO</b>          Terceiro Proponente</p>
<p><b>Dr. ADEMAR MARQUES JUNIOR</b>          OAB/SP 181.690</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Pessoa Picaño Júnior, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/02/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Felício, Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional**, em 22/02/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22641489** e o código CRC **847E2209**.